



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 51 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando os termos dos Parecer nº 52/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento SEI nº 48431792), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos, especialmente em face da necessidade de unificação dos objetos dos processos de licenciamento ambiental SIAM nº 00197/1997/006/2008 e SIAM nº 28185/2011/006/2017, de titularidade da empresa Lhoist Doresópolis Indústria e Comércio de Cal Ltda, CNPJ nº 14.373.046/0001-60, pois conforme Parecer nº 41/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2022 (46550183) aquele deverá ser arquivado por perda de objeto, já que ocorre litispendência quando dois processos transcorrem com mesmo objeto, o que passou a ocorrer quando da formalização do processo de licenciamento ambiental nº 28185/2011/006/2017, e este passou a ser regido pela Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e consequentemente pelo seu art. 11, que exige a unificação de todas as atividades do empreendimento para o licenciamento ambiental do empreendimento/estabelecimento em fase (RevLO), como um todo e sob um único processo, considerando também o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e da Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA.

Considerando também as razões expostas no Memorando SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA.nº 40/2022, sob documento SEI n. 48265079, e que foi gerada a planilha de custas conforme documento SEI nº 47857394, gerado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) sob SEI nº 48209527 e encaminhado por meio do Ofício 240/2022 (48213345).

Deste modo, diante da verificação da necessidade de unificação dos processos para atendimento ao artigo art. 11 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, do art. 16 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como da Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Decido pelo arquivamento do Processo Administrativo SIAM nº 00197/1997/006/2008 e relacionado ao presente processo SEI nº 1370.01.0005750/2022-23, tendo por interessada a empresa Lhoist **Doresópolis Indústria e Comércio de Cal Ltda**, CNPJ nº 14.373.046/0001-60, com base no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento da Rev-LO no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020.
2. **Caso verificado pelo setor operacional que o empreendimento não quitou a complementação do DAE os autos do processo devem ser remetidos a Diretoria Regional de Controle Processual conforme atribuição do art. 54, I e XI, do Decreto Estadual nº 47.787/2019 para envio do processo para cobrança pela Advocacia Geral do Estado (AGE), conforme a Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.**
3. Ademais, após o arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais., sendo que o empreendimento deverá obter a devida regularização ambiental de suas atividades com o prosseguimento do processo administrativo SIAM nº 28185/2011/006/2017, que abrange as atividades minerárias e industriais do citado estabelecimento.
4. Solicita-se também que seja procedida pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental e/ou Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a análise integral do cumprimento das condicionantes relacionadas ao processo administrativo SIAM nº 00197/1997/006/2008 quanto a atividade de mineração, nos termos do art. 52, III, e art. 53, ambos do Decreto Estadual nº 47.787/2019 sendo que caso verificada qualquer inconformidade deverá ser lavrado o auto de infração, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

KAMILA ESTEVES LEAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 27/06/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48441243** e o código CRC **A835E205**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005750/2022-23

SEI nº 48441243